



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1299/2006.

SÚMULA: Ratifica protocolo de intenções com a finalidade de instituir o CISMAE - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica ratificado, pelo Município de Sarandi, Protocolo de Intenções com a finalidade de constituir o CISMAR-PR - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná – o qual será composto pelos municípios de Ângulo, Japurá, Jardim Olinda, Jussara Kaloré, Lobato, Mariluz, Marumbi, Miraselva, Munhoz de Melo, Paranapoema, Peabirú, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Santa Izabel do Ivaí, Santa Mônica, São Jorge do Ivaí, Tapejara e Terra Rica, ficando desde já autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência, em assmbléia, em relação à alteração estatutária respectiva.

Art. 2º - O CISMAR-PR, em razão de sua alteração estatutária era constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito privado, mediante registro do competente estatuto.

Art. 3º - Fica o Município de Sarandi autorizado a firmar contrato e gestão associada com o CISMAR-PR, visando a gestão associada dos seguintes serviços, nos termos de contrato de programa a ser firmado:

- a) Implementação de melhorias sanitárias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;
- b) A capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;
- c) A prestação de serviços, inclusive os serviços públicos de saneamento básico – nos termos do contrato de programa – a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, inclusive a operação de análises para o



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1299/2006.

controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, tais como:

- a) Solução dos problemas de saneamento básico;
- b) Elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
- c) Projeção, supervisão e execução de obras;
- d) Implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- e) Administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) Formulação da política tarifária dos serviços de água e esgoto;
- h) Intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- i) Implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;
- j) Desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais
- k) Assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial na área de atuação do CISMAE, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres.

IV – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados.

V – adquirir ou administrar bens para uso compartilhado dos municípios consorciados.

Art. 4º - Fica aprovada a minuta do Protocolo de Intenções do Consórcio referido no artigo 1º, como anexo I da Presente Lei.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1299/2006.

Art. 5º - Ratifica-se a Lei Municipal nº 1158/2005 que autorizou a filiação do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Sarandi ao CISMAE.

Art. 6º - Aplica-se, para reger as relações jurídicas entre o Município de Sarandi e o CISMAE, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação orçamentária constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2006.


Antonio da Cunha,
Presidente


Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

SÚMULA:- Ratifica protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o CISMAR – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná e dá outras providências.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-250
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4101-8000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1299/2006

SÚMULA: Ratifica protocolo de intenções com a finalidade de instituir o CISMAR – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica ratificado, pelo município de Sarandi, Protocolo de Intenções com a finalidade de constituir o CISMAR – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná – o qual será composto pelos municípios de Ângulo, Ipiratã, Jardim Olinda, Jussara, Kaloré, Lebaso, Mariluz, Marumbi, Miraflores, Moinhos de Mato, Paranapoema, Peabiru, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Santa Izabel do Ivaí, Santa Mônica, São Jorge do Ivaí, Tapejara e Terra Rica, ficando desde já autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência, em assembleia, em relação à alteração estatutária respectiva.

Art. 2º O CISMAR-PR, em razão de sua alteração estatutária será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito privado, mediante registro do competente estatuto.

Art. 3º Fica o município de Sarandi autorizado a firmar contrato e gestão associada com o CISMAR-PR, visando a gestão associada dos seguintes serviços, nos termos de contrato de programa a ser firmado:

I – implementação de melhorias sanitárias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;

II – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;

III – a prestação de serviços, inclusive os serviços públicos de saneamento básico – nos termos do contrato de programa – a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, inclusive a operação de adutoras para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, tais como:

- a) solução dos problemas de saneamento básico;
- b) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
- c) projeção, supervisão e execução de obras;
- d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) formulação da política tarifária dos serviços de água e esgoto;
- h) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- i) implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;
- j) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
- k) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial na área de atuação do CISMAR, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congressos.

IV – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados.

V – adquirir ou administrar bens para uso compartilhado dos municípios consorciados.

Art. 4º Fica aprovada a minuta do Protocolo de Intenções do Consórcio referido no artigo 1º, como anexo I da presente Lei.

Art. 5º Ratifica-se a Lei Municipal nº 1.158/2005 que autorizou a filiação do DIAE – Departamento de Água e Esgoto de Sarandi ao CISMAR.

Art. 6º Aplica-se, para reger as relações jurídicas entre o município de Sarandi e o CISMAR, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2003.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação orçamentária constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER MUNICIPAL, 30 de junho de 2006.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Casa de Leis, 30.06.20
Publicada no "JORNAL
DOMINGO"

), nesta
data e
4.817 –